



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 44

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		9	26
Atos do Poder Executivo	1	9	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2	15	
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	17	
Secretaria de Estado de Cultura	2	17	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		17	26
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	17	27
Secretaria de Estado de Educação		18	27
Secretaria de Estado de Fazenda	2	19	29
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		20	
Secretaria de Estado de Obras		21	31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6	22	32
Secretaria de Estado de Saúde		22	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública			42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Civil do Distrito Federal		25	42
Polícia Militar do Distrito Federal	8	25	
Secretaria de Estado de Transportes	8	25	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	25	
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.819, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Estabelece os procedimentos decorrentes da extinção dos Termos de Acordo de Regime Especial prevista na Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 3º, da Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes signatários dos Termos de Acordo de Regime Especial celebrados sob a égide dos Decretos nº 20.322, de 17 de junho de 1999, nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004 e nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

Parágrafo único. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal editará ato contendo a lista dos contribuintes referidos no caput.

Art. 2º. Os contribuintes referidos no artigo 1º passarão, a partir de 03 de março de 2008, inclusive, a adotar o regime normal de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sujeitando-se às demais obrigações previstas na legislação do imposto.

Parágrafo único. Os créditos regularmente destacados nos documentos fiscais de entrada, referentes às mercadorias que se encontrem no estoque da empresa no dia 03 de março de 2008, serão contabilizados e apropriados pelo contribuinte observando-se o seguinte:

I - as notas fiscais de entrada serão consideradas sempre a partir da última entrada, acrescentando-se as notas fiscais imediatamente anteriores até que se encontre a origem de todas as mercadorias constantes do estoque;

II - os créditos e o estoque de mercadorias inventariadas serão escriturados e o estoque apurado será registrado, na forma prevista no Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, e na Portaria nº

210, de 14 de julho de 2006, a partir da extinção dos Termos de Acordo de que trata o Decreto nº 25.372/2004, com a seguinte observação, sucessivamente: “Crédito referente à extinção do TARE nº ###”, “Estoque de mercadorias inventariadas - extinção de TARE”.

Art. 3º. As obrigações previstas no Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, e na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, relativas aos fatos geradores ocorridos entre 03 e 31 de março de 2008, deverão ser cumpridas no mesmo prazo e em conjunto com as obrigações relativas aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2008.

Parágrafo único. Por ocasião da escrituração relativa ao período de 03 a 31 de março de 2008, o contribuinte deverá informar o código de situação do documento fiscal igual a “01” - documento regular extemporâneo, conforme constante da tabela 4.1.3 (Tabela de Situação do Documento) do ATO COTEPE 70/2005.

Art. 4º. A obrigação de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS, relativamente aos fatos geradores ocorridos entre 03 e 31 de março de 2008, deverá ser cumprida no mesmo prazo para o pagamento do imposto relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2008.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento de que trata o caput se refere, exclusivamente, ao ICMS devido pelas operações e prestações próprias do contribuinte.

Art. 5º. Ficam nomeados, na condição de substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV e itens 23, 24, 25 e 26 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, os contribuintes especificados no artigo 1º.

Art. 6º. O disposto no inciso III do caput do artigo 320, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, não se aplica aos contribuintes alcançados por este Decreto, exceto quanto aos produtos resultantes de abate de animais relacionados na Seção I do Anexo VIII do Regulamento do ICMS.

Art. 7º. A extinção dos Termos de Acordo de Regime Especial a que se refere este Decreto não desobriga o contribuinte de atender as notificações para cumprimento de exigências estabelecidas nos Decretos nº 20.322, de 17 de junho de 1999, nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004 e nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências estabelecidas na notificação referida no caput ensejara a aplicação das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2008.

Art. 9º. Revogam-se o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e as demais disposições complementares relativas ao tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor a que se refere este Decreto.

Brasília, 04 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.820, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a organização da III Conferência Distrital de Meio Ambiente e estabelece a data e o local para sua realização.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Portaria nº 539, de 25 de outubro de 2007, do Ministério do Meio Ambiente, DECRETA:

Art. 1º. A III Conferência Distrital de Meio Ambiente acontecerá nos dias 11 e 12 de março de 2008, das 8:00 h às 19:00 h, no Auditório do Museu Nacional do Complexo Cultural da República, situado na Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

Art. 2º. A III Conferência Distrital do Meio Ambiente adota como Lema “Vamos cuidar do Brasil” e como Tema “Mudanças Climáticas”, abordado por um Texto-base com os seguintes Eixos Temáticos:

- I - Mitigação das Mudanças Climáticas;
- II - Adaptação às Mudanças Climáticas;
- III - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Mudanças Climáticas; e
- IV - Educação Ambiental e as Mudanças Climáticas.

Art. 3º. A III Conferência Distrital de Meio Ambiente terá como objetivos:

- I - Elaborar propostas para discussão na III Conferência Nacional de Meio Ambiente;
- II - Contribuir para a construção da Política e do Plano Nacional de Mudanças Climáticas;
- III - Analisar e definir a institucionalização e periodicidade da Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- IV - Sugerir prioridades de atuação ao Ministério do Meio Ambiente e aos órgãos da área ambiental do Governo do Distrito Federal de acordo com o tema da Conferência; e
- V - Eleger os delegados do Distrito Federal para a III Conferência Nacional de Meio Ambiente.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, contando com a parceria da Superintendência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Distrito Federal, serão responsáveis pela realização da III Conferência Distrital de Meio Ambiente.

Art. 5º. A organização e o desenvolvimento das atividades da III Conferência Distrital do Meio Ambiente contarão com uma Comissão Organizadora Distrital, formada por integrantes do Governo do Distrito Federal, do Ministério do Meio Ambiente, por meio do IBAMA/DF, e por representantes dos movimentos sociais, do setor empresarial e dos trabalhadores.

Art. 6º. O Regimento Interno da III Conferência Distrital de Meio Ambiente consistirá no documento normativo que rege o referido evento, reportando-se, no que couber, ao Regimento da III Conferência Nacional de Meio Ambiente.

Art. 7º. As despesas com a III Conferência Distrital de Meio Ambiente serão custeadas com os recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal, do Ministério do Meio Ambiente, e de contribuições dos demais segmentos participantes do evento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 014.000.120/2006, 040.000.645/2007, 040.010.039/2005, 052.000.150/2007, 053.001.429/2006, 054.000.162/2007, 054.000.283/2007, 054.000.377/2007, 054.000.469/2007, 054.001.462/2006, 054.001.639/2006 e 060.002.714/2006; e, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 053.000.472/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 18/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de fevereiro de 2008.

Processo: 072.000.062/2008. O Presidente em exercício, RATIFICA nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional - no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referentes as inscrições de dois empregados da EMATER-DF, no Curso de Pregão Eletrônico, nos dias 27 e 28

de fevereiro de 2008. O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

CARLOS CESAR VIERA DA LUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 03 de março de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.028/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 45, desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "First Brazilian Workshop on Theoretical Cryptography" em favor de ANDERSON CLAYTON ALVES NASCIMENTO, no valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), a realizar-se no período de 03 a 05/2008, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve: APROVAR a Programação Artística e Orçamentária da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, nos termos constantes do processo 150.000.125/2008.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 03 de março de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 197.000.655/2007, resolve: CONHECER e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa SIGLASUL CONSULTORIA LTDA, em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 02/2007, que habilitou as Empresas DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORIA LTDA e ABDO, ELLERY E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.008/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 03 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 06, de 03 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 01/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.008/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 03 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 53, de 03 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 160.000803/2006; Interessado: INDÚSTRIA ROSSI ELETROMECA NICA LTDA.; CNPJ Nº: 00.736.546/0001-05; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 851/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: INDÚSTRIA ROSSI ELETROMECA NICA LTDA. – CNPJ Nº 00.736.546/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMEN TO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE A CLARAS CJ 5 LT 29; ADE A CLARAS CJ 5 LT 30; 50099973; 50099981; 100; 224.435,75; 120.850,02; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 5 LT 29 ; ADE A CLARAS CJ 5 LT 30; 50099973; 50099981; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 5 LT 29 ; ADE A CLARAS CJ 5 LT 30; 50099973; 50099981; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 370.000.442/2007; Interessado: PAULA & GILDA DECORAÇÕES DE FESTAS LTDA.; CNPJ Nº: 01.110.663/0001-21; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 324/2007 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: PAULA & GILDA DECORAÇÕES DE FESTAS LTDA ME – CNPJ Nº 01.110.663/0001-21; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMEN TO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 13 LT 6; 47763345; 100; 115.516,46; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 13 LT 6; 47763345; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 2002 a 2005; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 13 LT 6; 47763345; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 370.000471/2007; Interessado: DIRLENE PAULA DE JESUS PEIXOTO – ME; CNPJ Nº: 03.219.812/0001-10; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 453/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: DIRLENE PAULA DE JESUS PEIXOTO - ME – CNPJ Nº 03.219.812/0001-10; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMEN TO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 4 LT 17; 48565814; 100; 12.251,34; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 17; 48565814; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 17; 48565814; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do

ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para junta de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 160.000614/2006; Interessado: ROCHA E OLIVEIRA LTDA; CNPJ Nº: 02.723.644/0001-33; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 129/2007 – DITRI/SUREC/SEF, de 22 de março de 2007, publicado no DODF nº 62 de 29.03.2007, o qual declarou a suspensão da exigibilidade do IPTU e da TLP nos exercícios de 2001 a 2004 e do ITBI; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ROCHA E OLIVEIRA LTDA – CNPJ Nº 02.723.644/0001-33; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SEES QD 12 LT 16; 4642671X; 100; 620,99; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 12 LT 16; 4642671X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 1.269,23; 1.393,49; 1.517,93; 791,28; 2001 a 2004; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 12 LT 16; 4642671X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 118,80; 127,60; 139,15; 180,89; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.006007/2007, declara: A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA/PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.217/0037-20, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN A; 50096303; 2005; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN B; 50096311; 2005; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN C; 5009632X; 2005; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN D; 50096338; 2005; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN E; 50096346; 2005; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN F; 50096354; 2005; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN G; 50096362; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.000.515/2008, declara a SOUST – SUPREMA ORDEM UNIVERSAL DA SANTÍSSIMA TRINDADE, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 76.661.461/0001-77: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu

patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.001516/2008, declara a COMUNIDADE ATOS DOS APÓSTOLOS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.599/0001-86: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 042.009544/2007; Interessada: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA.; CNPJ: 06.788.585/0001-32; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA. – CNPJ Nº 06.788.585/0001-32; TRANSMITENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA FEDERAL LTDA. - CENTRALJUS – CNPJ Nº 01.061.503/0001-30; DATA DO TÍTULO/ATO: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/03/2004; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: FUSÃO DE COOPERATIVAS LIMITADAS; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; A CLARAS AV FLAMBOYANT LT 20; 4615695X; 3º; 141109; FUNDAMENTAÇÃO: A fusionada é uma cooperativa limitada cujo objeto é construção e aquisição de unidades habitacionais e comerciais, conforme artigo 5º de seu Estatuto Social, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da CF/88. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 043.006007/2007; Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0037-20; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INS-

CRICÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN A; 50096303; 2005 a 2008; Não atendimento do disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.627/00 e no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/08 - não há templo de culto instalado nos imóveis; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN B; 50096311; 2005 a 2008; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN C; 5009632X; 2005 a 2008; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN D; 50096338; 2005 a 2008; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN E; 50096346; 2005 a 2008; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN F; 50096354; 2005 a 2008; SMPW QD 5 CJ 5 LT 9 UN G; 50096362; 2005 a 2008. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Descrédencia técnicos da empresa SEI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.005.329/2003, resolve: DESCREDENCIAR técnicos da empresa SEI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, estabelecida no SHCN CL QD 305 BLOCO E Nº 50 SALA 109 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.543.982/0001-81 e no CF/DF nº 07.442.926/001-07, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, 03 DE MARÇO DE 2008.

Descrédencia a empresa V. G. DE CARVALHO & CIA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.013.704/1998, resolve: DESCREDENCIAR técnicos da empresa V. G. DE CARVALHO & CIA LTDA, estabelecida no SHC-SUL CR QUADRA 510 BLOCO B NR. 47 SL 205 - ASA SUL - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.533.836/0001-51 e no CF/DF nº 07.325.621/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33 CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SEWDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Gabriel de Souza Pinto, CPF 005.181.263-07, RG 375.898-9 SSP/MA; Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF; Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST100, TDF 16/07, 21-01-16C; ECF-IF, IF ST2000, TDF 15/07, 21-01-20A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por MARIA DE LOURDES REIS RODRIGUES, falecida em 30/03/2007, identificado no processo 043.006.952/07, que tem por interessado LOURDES APARECIDA REIS RODRIGUES, CPF 339.033.521-87. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por SEBASTIÃO RODRIGUES, falecido em 28/07/2007, identificado no processo 124.008.247/07, que tem por interessado RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF 992.298.701-53. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ARMANDO PIGOSSO, falecido em 09/05/2007, identificado no processo 127.000.131/07, que tem por interessado GEDSON DOUGLAS PIGOSSO, CPF 130.883.328-80. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia : 127000486/2008, ILDA MARIA DE JESUS, 4741651-3, 2008, 138,03; 048007108/2007, ZULMIRO RODRIGUES DA SILVA, 4652755-9, 2005 a 2008, R\$ 431,91; Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 05, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, artigo 1º, inciso VII, alínea "e", item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124006661/2007, VENINA METAXA KLADI, IPVA, R\$ 1.017,26; 124006285/2007,

MARIA NOELIA DO NASCIMENTO BRITO, ITBI, R\$ 2.934,32; 127000161/2007, MARCIO ANTONIO ESTRELA, IPVA, R\$ 1.279,89; 127000500/2007, SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO, IPVA, R\$ 974,46; 124006183/2007, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, IPVA, R\$ 1634,83; 124008584/2007, MARCOS SANTOS KROLL, IPVA, R\$ 143,43; 124003390/2007, ALEXANDRE LUCHO LANGER, IPVA, R\$ 323,68; 124007974/2007, LINDEBERG GOMES DE BRITO, IPVA, R\$ 413,74; 048006770/2007, ERICA ARAUJO PINTO DE QUEIROZ, IPVA, R\$ 291,38; 127000605/2007, ROBERTO PAULO TIMPONE, IPTU/TLP, R\$ 2110,36; 124006690/2007, DANIELA AMARAL ROCHA, IPTU, R\$ 920,77; 124005939/2007, MARCELO DE CARVALHO PINTO DALUZ, IPTU, R\$ 186,64; 124003870/2007, STELA DALVA ABRITTA, ITBI, R\$ 2189,57; 124007347/2007, SIMONE BASTOS VIEIRA, IPTU, R\$ 232,89; 124008156/2007, MARISA SANTANA, IPVA, R\$ 1463,38; 127000602/2007, LIVIA GRAÇA VERAS BATISTA, IPTU, R\$ 452,88; 127000862/2007, EDNA MARIA DE MIRANDA, IPTU, R\$ 358,20; 124006573/2007, WILLIAM CESAR BENTO, IPVA, R\$ 1197,62; 124006886/2007, MARIA ABADIA, IPTU, R\$ 33,43; 124007481/2007, FRANCISCO CORREIA FILHO, ITBI, R\$ 3063,80; 048003132/2007, JOAO EUCLIDES CARDOSO, IPTU, R\$ 169,49; 124000418/2007, TEREZA CRISTHINA COELHO CAVALCANTE, IPTU, R\$ 793,40; 048005088/2007, JOAO PIGNATARO PEREIRA, ITBI, R\$ 1935,64; 124003853/2007, JOSE NICODEMOS ALVES RAMOS, ITBI, R\$ 503,45; 127000402/2008, JOSE ROBERTO PENICHE RODRIGUES, ITBI, R\$ 1090,70; 124004631/2007, PAULO FERNANDES GOMES PEREIRA, IPVA, R\$ 803,84; 048008090/2007, AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA, IPTU, R\$ 160,10; 048007954/2006, DAVID JOAO ZOLET, IPVA, R\$ 375,64; 124007896/2007, CONGREGAÇÃO PIAS OPERARIAS DE SÃO JOSE, ITBI, R\$ 12829,36; 048002863/2007, QUELE CRISTINA ESPINDOLA DA SILVA, ITBI, R\$ 1077,75; 124005942/2007, MARCIO BAUM DE DOMENICO, IPTU, R\$ 669,49; 124006485/2007, PAULO TEIXEIRA ALVES, IPVA, R\$ 162,31; 124007828/2007, REGINA CELI BARREIROS NUNES, IPVA, R\$ 1339,35; 127006869/2007, CID FURTADO, IPTU/TLP, R\$ 393,54; 124005115/2007, MARIA GORETH DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, IPVA, R\$ 334,09; 124006166/2007, EDGAR DIAS MAGALHAES, IPVA, R\$ 403,81; 124001128/2006, JUCELINO LIMA SOARES, IPVA, R\$ 886,09; 127000917/2007, SELMA MALSCHIK, IPVA, R\$ 431,67; 124007882/2007, RAFAEL PELLEGRINI MANDARO, IPVA, R\$ 510,55; 127000429/2007, SEBASTIAO LUZ RIBEIRO, IPVA, R\$ 278,62; 124007100/2007, LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, IPTU, R\$ 438,59; 124000326/2007, MARIA CECILIA MORICI CORREA, IPVA, R\$ 1031,29; 124006445/2007, DIRCE MIRANDA DE MELO, IPVA, R\$ 176,48; 124006874/2007, MARILUCE APARECIDA REZENDE IMPERATRIZ, IPVA, R\$ 222,64; 124006643/2007, LUIZ LAERCIO FROTA CAVALCANTI, IPVA, R\$ 175,26; 048003502/2006, MTD ENGENHARIA LTDA, ITBI e IPTU; R\$ 15.453,70; 048003568/2007, LUIZ CARLOS SCHWARTZ, IPTU, R\$ 154,54; 043003970/2007, LAERTE DE SOUZA SANTOS, IPVA, R\$ 795,01; 048001465/2006, TACIO ILLISSE DE CARVALHO, IPVA, R\$ 397,19; 127000157/2007, MANOEL BELTRAO DA SILVA, IPVA, R\$ 289,08; 124007312/2007, CELI MARIA DE OLIVEIRA PASSOS, ITBI, R\$ 5102,50; 127000123/2007, JOSE PAULINO FILHO, IPVA, R\$ 533,22; 127000233/2007, JANE PEREIRA DE MARAES, IPVA, R\$ 231,64; 124006466/2007, LARISSA RIBEIRO BARBOSA, IPVA, R\$ 84,99; 127000385/2007, LUZIA MARIA DE SOUZA, IPTU, R\$ 113,47; 124008110/2007, SALETE FERNANDO DE ALMEIDA, ITBI, R\$ 4273,08; 048006903/2007, LUCIANA CHRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 142,67.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124008358/2007, JOSE EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, EM PESQUISA AO NOSSO SISTEMA VERIFICAMOS QUE O VEICULO NÃO FORA BENEFICIADO COM NENHUMA ISENÇÃO; 048008191/2007, ANA RITA ILHA PORTO, O SUJEITO PASSIVO TEM DIREITO A RESTITUIÇÃO, MAS O INQUILINO/OCUPANTE NÃO É REFERENCIADO COMO TAL RELAÇÃO AO IPTU; 124008540/2006, VS SPERLING SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA, A TAXA QUE FOI PAGA EM DUPLICIDADE NÃO SE TRATA DE TRIBUTO DE COMPETENCIA DO DISTRITO FEDERAL. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.002323/2007, interessada: MAZZA MALHAS LTDA EPP, CNPJ nº 37.981.263/

0001-39, no valor atualizado de R\$590,48, referente ao ITBI originado da transmissão do imóvel de inscrição nº 4642663-9, e R\$3.343,39, referente ao pagamento do IPTU/TLP lançados para o mesmo imóvel, no período de 2004 a 2006, em face da constatação de recolhimento indevido.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de fevereiro de 2008.

Processo 410.000.342/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM SEMINÁRIO. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária/2007, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, o disposto no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 07/2008/I - AS/CECOM, acostado às folhas 67 a 70, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da BAC – Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA, para fazer face às despesas com inscrição de servidores no Seminário Aberto – Tópicos Avançados de Licitações Públicas, no valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: LAMARTINE BRITO SANTOS, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, CERES ALVES PRATES, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, JÚLIO AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA, Subsecretário de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 19ª Reunião Ordinária, de 23 de fevereiro de 2007. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre o planejamento e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007; no tocante as ações pertinentes ao Fundo Pró-Gestão, foram apresentados os relatórios de execução orçamentária e financeira do 1º e 2º trimestres de 2007 e proposições das ações a serem desempenhadas no 3º e 4º trimestres do corrente exercício e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado prosseguimento à política da valorização do servidor público, mediante a implementação de cursos de especialização, pós-graduação (latu sensu e MBA), palestras, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo, como: finanças, controle, planejamento e orçamento, garantindo o aperfeiçoamento de servidores e a melhoria de atendimento ao público e proporcionando também a modernização das unidades administrativas, com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, buscando a melhoria dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, reconhecendo-os como foco da atenção do estado e a uniformização das instalações e equipamentos da SEPLAG. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado do servidor Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo, relatório detalhado das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que apresentou gastos de janeiro a junho de 2007, na área de Modernização das Unidades Administrativas da SEPLAG e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 866.855,52 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e a receita na ordem de R\$ 1.261.333,63 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos). O Senhor Presidente passou a palavra a Conselheira Ceres Alves Prates a qual relatou sobre a contratação de serviços de consultoria com vistas à modernização da estrutura governamental do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar eu, Charliison Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília, 02 de julho de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA

HENRIQUE VIEIRA FERRARI - CERES ALVES PRATES - JÚLIO AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA - ELÓI BRÁZ DE SOUZA

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: LAMARTINE BRITO SANTOS, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, CERES ALVES PRATES, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, ANICETO WEBER, Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 20ª Reunião Ordinária, de 02 de julho de 2007. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre o planejamento e elaboração do orçamento Governo do Distrito Federal no PPA 2008/2011; no tocante as ações pertinentes ao Fundo Pró-Gestão, foram apresentados a proposta orçamentária exercício 2008, o planejamento do PPA 2008/2011 e os relatórios de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2007 e proposições das ações a serem desempenhadas no 4º trimestre do corrente exercício e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado continuidade à política da valorização do servidor público, mediante investimentos em cursos de especialização, pós-graduação (latu sensu e MBA), palestras, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo, como: finanças, controle, planejamento e orçamento, garantindo o aperfeiçoamento de servidores e a melhoria de atendimento ao público e proporcionando também a modernização das unidades administrativas, com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, buscando a melhoria dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, reconhecendo-os como foco da atenção do estado e a uniformização das instalações e equipamentos da SEPLAG. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado do servidor Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo, relatório detalhado das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que apresentou gastos de julho a setembro de 2007, na área de Modernização das Unidades Administrativas da SEPLAG e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 611.245,10 (seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) e a receita na ordem de R\$ 548.894,47 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos). A Conselheira Ceres Alves Prates relatou sobre o acompanhamento e avaliação das ações da consultoria para a modernização da estrutura governamental do Distrito Federal e sugeriu a possibilidade de prorrogação e acréscimo ao serviço retromencionado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar eu, Charlisson Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília, 26 de novembro de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA

HENRIQUE VIEIRA FERRARI - CERES ALVES PRATES - ANICETO WEBER - ELÓI BRÁZ DE SOUZA

**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO
ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: LAMARTINE BRITO SANTOS, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, CERES ALVES PRATES, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, ANICETO WEBER, Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 21ª Reunião Ordinária, de 05 de outubro de 2007. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre o cumprimento das metas pré-estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal para o corrente exercício; no tocante as ações implementadas pelo Fundo Pró-Gestão, foram apresentados os relatórios de execução orçamentária e financeira do 4º trimestre de 2007 e proposições das ações a serem implementadas no exercício posterior e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado continuidade à política da valorização do servidor público, mediante a capacitação de 270 servidores em cursos de especialização, pós-graduação (latu sensu e MBA), palestras, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo, como: finanças, controle, planejamento e orçamento, garantindo o aperfeiçoamento de servidores e a melhoria de atendimento ao público e proporcionando também a modernização das unidades administrativas, com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e Modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, buscando a melhoria dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, reconhecendo-os como foco da atenção do estado e a uniformização das instalações e equipamentos da SEPLAG. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado do

servidor Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela elaboração e execução orçamentária e financeira do Fundo, a proposta orçamentária para 2008, a proposta para o PPA 2008/2011 e relatório detalhado das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que apresentou gastos de outubro a dezembro de 2007, na área de Modernização das Unidades Administrativas da SEPLAG e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 449.795,86 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) e a receita na ordem de R\$ 582.210,89 (quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos). A Conselheira Ceres Alves Prates relatou sobre os aspectos positivos, o acompanhamento e avaliação das etapas realizadas pelo serviço de consultoria para a modernização da estrutura governamental do Distrito Federal conforme o processo:410.000.103/2007. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar eu, Charlisson Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília, 26 de dezembro de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA

HENRIQUE VIEIRA FERRARI - CERES ALVES PRATES - ANICETO WEBER - ELÓI BRÁZ DE SOUZA

**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO
ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: JOSÉ JORGE, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, CERES ALVES PRATES, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, ANICETO WEBER, Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 22ª Reunião Ordinária, de 26 de dezembro de 2007. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre a aprovação das contas do ordenador de despesas e o fiel cumprimento das metas pré-estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2007; no tocante as ações implementadas pelo Fundo Pró-Gestão, foram apresentados e aprovados os relatórios de execução orçamentária e financeira do exercício de 2007 e proposições das ações a serem implementadas no exercício posterior e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado continuidade à política da valorização do servidor público, mediante a capacitação de 270 servidores em cursos de especialização, pós-graduação (latu sensu e MBA), palestras, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo, como: finanças, controle, planejamento e orçamento, garantindo o aperfeiçoamento de servidores e a melhoria de atendimento ao público e proporcionando também a modernização das unidades administrativas, com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e Modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, buscando a melhoria dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, reconhecendo-os como foco da atenção do estado e a uniformização das instalações e equipamentos da SEPLAG. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado do servidor Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela elaboração e execução orçamentária e financeira do Fundo, apresentou a relação de credores inscritos em restos a pagar processados e não processados e relatório detalhado das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que informou a existência de restos a pagar processado no valor de R\$ 15.489,19 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove reais) referente à aquisição de mobiliário – processo: 030.000.716/2006, Superávit Financeiro na ordem de R\$ 4.127.880,53 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), declarou não haver reconhecimentos de dívidas no exercício de 2007, declarou também não haver bens em nome desta unidade, a não existência de tomada de contas especial e processos administrativos disciplinares encerrados ou em andamento no exercício ora mencionado e apresentou gastos de janeiro a dezembro de 2007, na área de Modernização das Unidades Administrativas da SEPLAG e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 1.927.896,48 (um milhão, novecentos e vinte e sete reais e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a receita na ordem de R\$ 2.392.438,99 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos). A Conselheira Ceres Alves Prates solicitou a palavra para relatar sobre a execução do contrato de consultoria para a modernização da estrutura governamental do Distrito Federal conforme o processo:410.000.103/2007. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar, eu, Charlisson Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília, 15 de janeiro de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA

HENRIQUE VIEIRA FERRARI - JOSÉ JORGE - CERES ALVES PRATES - ANICETO WEBER - ELÓI BRÁZ DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS****RETIFICAÇÃO**

Retificar a Portaria de 28 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 38, ONDE SE LÊ: "...artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei 3.765/1960...", LEIA-SE: "...artigos 36, § 3º, inciso I (na redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002), 37, inciso I, 53, da Lei 10.486/2002..." , processo 054.000.045/03;

Retificar a Portaria de 07 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2000, página 38, ONDE SE LÊ: "...artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei 3.765/1960", LEIA-SE: "...inciso I no § 3º do artigo 36 (na redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002)..." , processo 054.000.099/03;

Retificar as Portarias de 12 de maio de 2003 e de nº 677, de 27 de setembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R\$ 4.860,62 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 1.796,76 ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (70%) R\$ 1.257,73 ADIC. CERT. PROF. - Arts. 1º, 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (45%) R\$ 808,54 ADIC. OPERAÇÕES MIL. - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SER. - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (30%) R\$ 539,02 AUXÍLIO MORADIA - Arts. 2º e 3º XIV, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 90,09 GRAT. FUNC. REP. - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) R\$ 17,96 TOTAL R\$ 4.860,62 Cotas-partes: 100% (cem por cento) para a Companheira..." , LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 4.878,59 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos)..." , processo 054.000567/2003.

Retificar a Portaria de 30 de abril de 1998 (fls. 25/26), publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 1998, ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.745/86", LEIA-SE "...c/c os artigos 71, alínea "d", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84..." ; e ONDE SE LÊ: "...a contar de 1º de janeiro de 1997, data do ato de promoção, no valor mensal, inicial de R\$ 2.045,57 (dois mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos) conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - R\$ 327,90; GRATIFICAÇÃO ATIV. MILITAR - R\$ 524,64; INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - R\$ 360,69; HABILITAÇÃO MILITAR - R\$ 262,32; INDENIZAÇÃO DE MORADIA - R\$ 32,79; ADEQUAÇÃO ART. 2 LEI Nº 7.961/89 - R\$ 65,58; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA - R\$ 65,58; GRAT. SERV. ATIVO - R\$ 32,79; GRAT. CET - R\$ 373,28; T O T A L - R\$ 2.045,57; Cota-parte: 100%", LEIA-SE: "...a contar de 15 de setembro de 1996, data do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.507,81 (mil, quinhentos e sete reais e oitenta e um centavos)..." . Processo nº 054.001361/96

Retificar a Portaria de 16 de abril de 1999, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 1999, ONDE SE LÊ: "...141 da Lei nº 7.745/86..." , LEIA-SE: "...141 da Lei nº 7.289/84", e ONDE SE LÊ: "...no valor mensal, inicial de R\$ 2.709,29 (dois mil, setecentos e nove reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - R\$ 327,90; GRATIFICAÇÃO ATIV. MILITAR - R\$ 524,64; INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - R\$ 360,64; HABILITAÇÃO MILITAR - R\$ 262,32; INDENIZAÇÃO DE MORADIA - R\$ 32,79; ADEQUAÇÃO ART. 2 LEI Nº 7.961/89 - R\$ 65,68; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA - R\$ 65,58; GRAT. SERV.ATIVO - R\$ 32,79; GRAT. CET - R\$ 1.037,00; T O T A L - R\$ 2.709,29; Cota-parte: 100%", LEIA-SE: "...no valor mensal, inicial de R\$ 2.171,53 (dois mil, cento e setenta e um reais e cinqüenta e três centavos)..." processo nº 054.001361/96

Retificar a Portaria de 05 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: "...141 da Lei nº 7.475/86..." , LEIA-SE: "...141 da Lei nº 7.289/84..." . processo 054.000826/2000

Retificar a Portaria de 09 de julho de 1998, publicada no DODF nº 155 de 17 de agosto de 1998, ONDE SE LÊ: "...artigo 141 da lei nº 7.475/86; LEIA-SE: "... artigo 141 da lei nº 7.289/84..." .

Retificar a Portaria de 02 de maio de 2006, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2006, ONDE SE LÊ: "...c/c artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60;36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002; LEIA-SE "... c/c artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, 24 da Lei nº 3.765/60..." .

Retificar a Portaria de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DODF nº 101 de 29 de maio de 2000, onde se lê: "...artigo 141, da Lei nº 7.475/86," ; leia-se: "...artigo 141, da Lei nº 7.289/84, ..." e onde se lê "... o valor mensal, inicial de R\$ 540,36 (quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo: SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 R\$ 130,20 GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) R\$ 208,32 HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF (80%) R\$ 104,16 COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%) R\$ 16,04 ADIC. DE INATIVIDADE - Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (80%) R\$ 369,76 TEMP. SERV. MILITAR INATIVO - Lei 5.619/70 -(15%) R\$ 19,53 GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado R\$ 232,72 TOTAL R\$ 1.080,73 Cota-parte: 50% (cinqüenta por cento) R\$ 540,36. "Leia-se: ...o valor mensal, inicial de R\$ 292,00 (duzentos e noventa reais);"

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 03 de março de 2008.

Processo: 096.001.836/2000. Interessado: MÁRCIO RODRIGUES DA SILVEIRA. Assunto: SOLICITA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO – Autônomo Rural. À vista da instrução destes autos, e não tendo o interessado se utilizado da faculdade da defesa prévia, e com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Permissonário MÁRCIO RODRIGUES DA SILVEIRA, por não entrado em operação no Sistema de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPC/TA, caracterizando infração prevista no item 20. PENALIDADES, subitem 20.3, alínea "b", do Edital de Concorrência nº 01/99. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 410.000.822/2008. Interessado: ST. Assunto: TAXA DE LICENÇA PRÉVIA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Distrito Federal – IBAMA/DF, objetivando atender despesas com taxas referente a licença prévia para o Programa Brasília Integrada, conforme Nota de Empenho nº 067/2008, no valor de R\$ 10.420,44 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), emitida em 03 de março de 2008. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO Nº 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do memorando nº 01/2008, de 26 de fevereiro de 2008, de que trata a Instrução nº 01, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da supracitada Instrução, a partir de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 03 de março de 2008.

Despacho nº 92/2008; Processo 444/2007; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Reclamado: SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao reajuste do Contrato nº 06/2006 (prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, e de lavagem de veículos) no período de 08.05.2007 a 31.12.2007, no valor de R\$ 18.189,78 (dezoito mil cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 93/2008; Processo 436/2007; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Reclamado: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 31/2005 (serviços técnicos de processamento de dados – acesso a Rede SERPRO), referente aos minutos excedentes no mês de dezembro/2007, no valor de R\$ 412,10 (quatrocentos e doze reais e dez centavos), em favor da empresa SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 94/2008; Processo 274/2007; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Reclamado: COSENCO LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao reajuste do Contrato nº 07/2003 (serviços de manutenção do sistema de ar condicionado central instalado), no período de 01.02.2005 a 31.12.2007, no valor de R\$ 25.068,58 (vinte e cinco mil sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), em favor da empresa COSENCO LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA